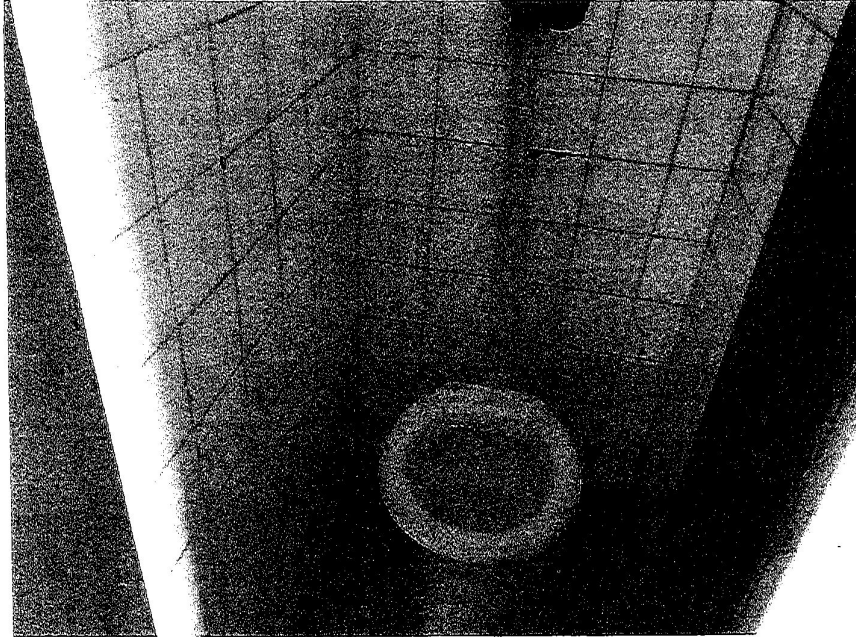




RELATÓRIO FOTOGRAFICO

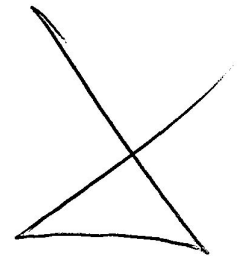
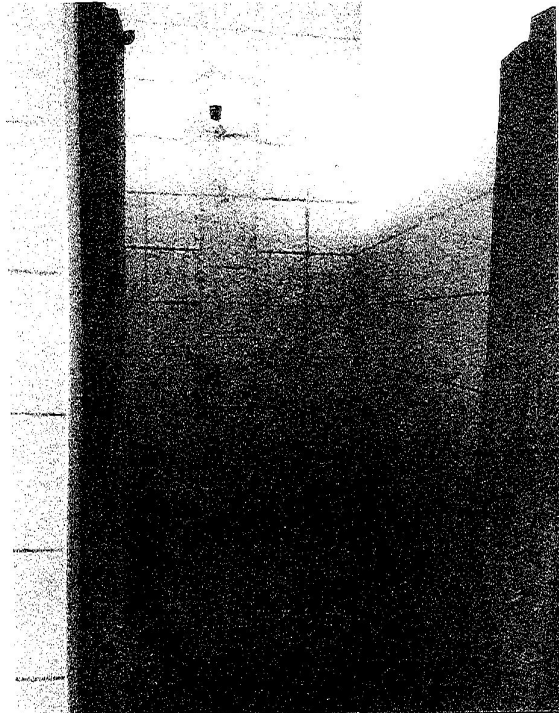
OBJETO: PREDIO ONDE FUNCIONA O TERMINAL RODOVIÁRIO DR. JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE E OUTROS ORGÃOS PUBLICOS - BAIRRO DOMÍCIO PEREIRA - UBAJARA-CE.
05 DE MARÇO DE 2018.

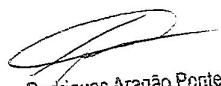
FOTO 05: SANITÁRIOS



PROBLEMAS DE INFILTRAÇÕES

FOTO 06: BANHEIRO COLETIVO



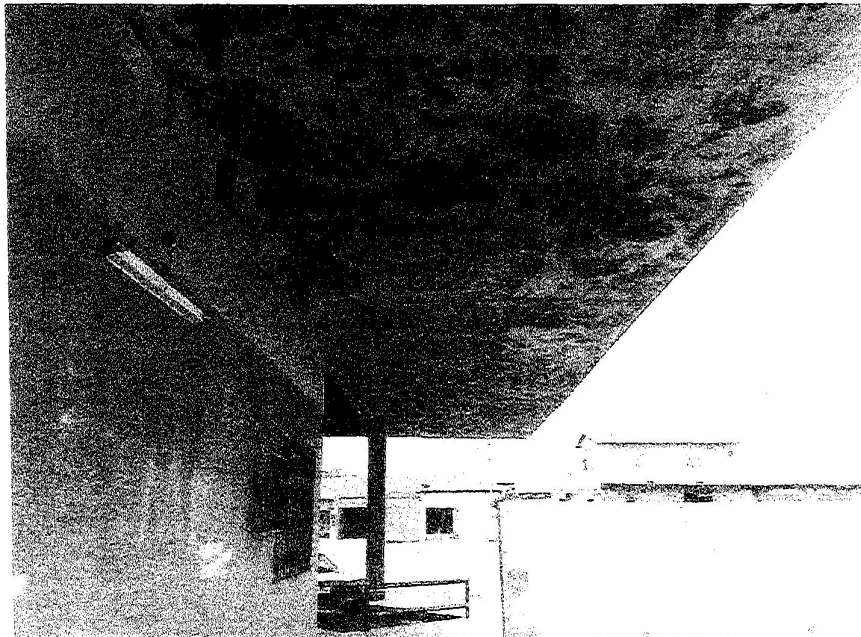

Thiago Rodrigues Aragão Pontes
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE: 57435



RELATÓRIO FOTOGRAFICO

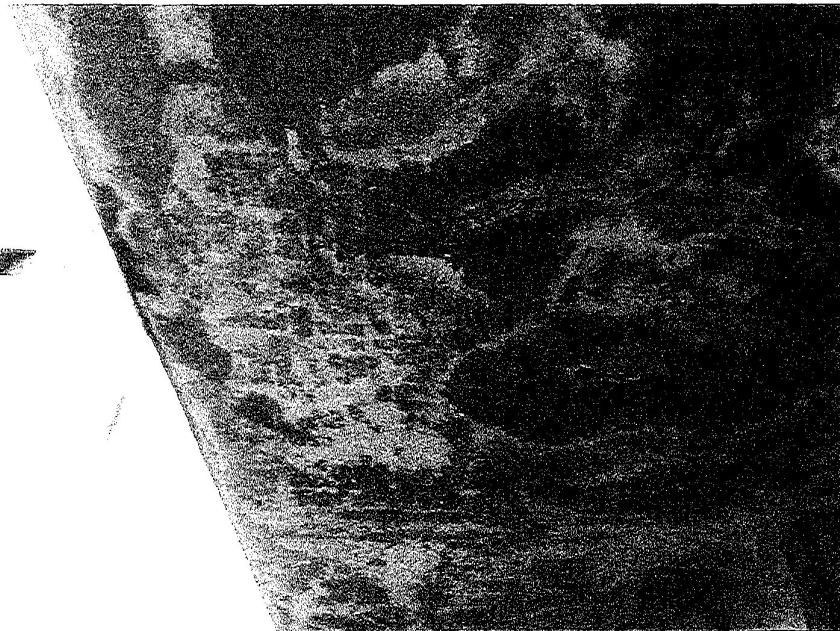
**OBJETO: PREDIO ONDE FUNCIONA O TERMINAL RODOVIÁRIO DR. JOSÉ RIBAMAR
CAVALCANTE E OUTROS ORGÃOS PUBLICOS - BAIRRO DOMÍCIO PEREIRA - UBAJARA-CE.
05 DE MARÇO DE 2018.**

FOTO 07: COBERTA

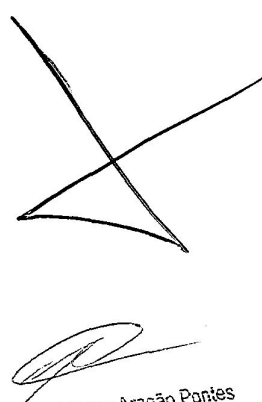


PROBLEMAS DE INFILTRAÇÕES EM LAJE EM BALANÇO

FOTO 08: COBERTA



FISSURAS, OXIDAÇÃO E INFILTRAÇÕES.


Thiago Rodrigues Aragão Pontes
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE: 57435



Ofício Nº. 2018.04.25-01/SOSU

Ubajara/CE, 25 de Abril de 2018.

À Exma. Sra.

Maria Aldenir Almeida Cavalcante

DD. Secretária de Administração e Finanças do Município de Ubajara-CE



Assunto: Encaminhamento de Convênio de Cooperação e Delegação de Encargos para Exploração Comercial, Administração do Terminal Rodoviário de Ubajara-CE.

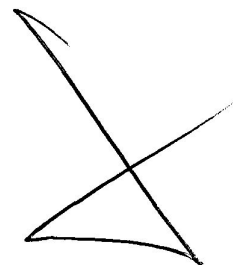
Senhora Secretária,

Vimos através do presente, encaminhar Convênio de Cooperação e Delegação de Encargos ao Município de Ubajara-CE, para Exploração Comercial, Administração e Manutenção do Terminal Rodoviário do Município de Ubajara, de competência do DETRAN-CE.

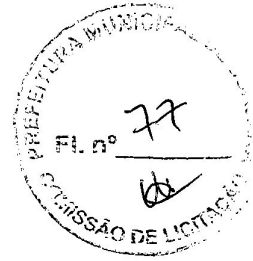
Sem mais para o momento, servimo-nos da oportunidade para reiterar os nossos protestos de alta estima e elevada consideração,

Atenciosamente,


FRANCISCO ROGINALDO ROCHA
Secretário de Obras, Urbanismo, Transportes e
Serviços Públicos



RECEBI EM
25/04/18
Pref. Municipal de Ubajara



PLANO DE TRABALHO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE, através da Prefeitura Municipal - CNPJ nº 07.735.541/0001-07, com endereço na Rua Juvêncio Luiz Pereira, 514 - Centro - UBAJARA - Ceará, CEP: 62.350-000, Fone: (88) 36341300, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Municipal **Sr. RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE nº 28.607 e CPF/MF sob nº 005.841.813-02, residente e domiciliado à Rua Cesário Cunha, nº 46, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 62.350-000, Ubajara/CE

TÍTULO DO PROJETO

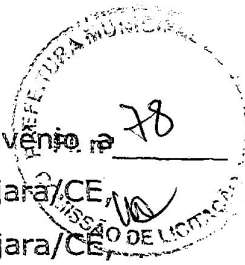
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E DELEGAÇÃO DE ENCARGOS, PARA A ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE.

FINALIDADE

O Convênio tem por finalidade formalizar os entendimentos entre o Governo Estadual e Municipal, no sentido de unirem esforços para em regime de cooperação, proporcionar uma melhor qualidade de serviços aos usuários de Transporte Coletivo, no Terminal Rodoviário do Município de Ubajara/CE.

OBJETO

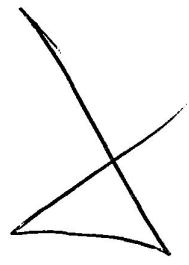
Constitui o presente, Plano de Trabalho a realização do Convênio a ser efetivado entre o DETRAN/CE e o Município de Ubajara/CE, objetivando a delegação de encargos ao Município de Ubajara/CE para exploração, Administração e Manutenção do Terminal Rodoviário no Município de Ubajara/CE, de competência originária do DETRAN/CE.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE UBAJARA OBRIGAR-SE-Á:

- a) A exploração, administração e manutenção do **TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO**, utilizando para tanto, recursos próprios e receita oriunda do item F, desta Cláusula.
- b) Manter uma sala, destinado a fiscalização pelo DETRAN.
- c) Obedecer as normas do Regulamento de Transportes do DETRAN e outras normas pertinentes.
- d) Coibir a permanência de ambulantes ou qualquer forma comercialização fora dos boxes do terminal.
- e) Zelar o patrimônio constituído pelo Terminal Rodoviário de que trata o presente Convênio, conservando-o limpo e executando todos os serviços inerentes a manutenção do imóvel que se fizerem necessárias.
- f) Contratar, através de processo licitatório, as permissionárias das lojas e/ou boxes existentes, cujos valores mínimos das mensalidades serão determinados por avaliação prévia e submetidas à aprovação do DETRAN, não podendo ultrapassar o prazo de vigência deste convênio, sendo tais receitas destinadas exclusivamente ao custeio



das atividades delegadas e manutenção das instalações do Terminal Rodoviário.



g) Ao término do prazo do Convênio, e não havendo mais interesse das partes em sua renovação, deverá ser devolvido o terminal à Administração do DETRAN, com todas as construções e benfeitorias nele realizadas, não cabendo nenhum ressarcimento.

h) O Município de Ubajara não poderá transferir a título gratuito ou oneroso o presente convênio ou delegar funções nele estabelecidas sem prévia autorização do Detran/CE

i) A conveniada se obriga a executar o Plano de Trabalho proposto.

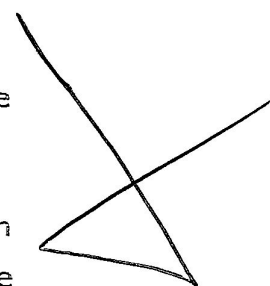
j) A conveniada deverá fornecer toda mão de obra referente aos serviços necessários ao cumprimento do presente convênio, assumindo total responsabilidade pelo pagamento e demais exigências decorrentes da legislação trabalhista.

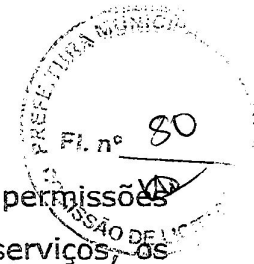
l) A conveniada poderá cobrar aos usuários pelos serviços referentes à taxa de embarque e estacionamento, sendo tais receitas destinadas exclusivamente ao custeio das atividades delegadas e manutenção das instalações do Terminal Rodoviário.

O DETRAN OBRIGAR-SE-Á:

a) A Supervisão da Administração do Terminal, delegada neste Convênio.

b) A fiscalização dos transportes de passageiros de conformidade com o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará.





c) As orientações jurídicas relativas as contratações das permissões das dependências do Terminal destinadas a comércio e serviços, as quais deverão seguir as determinações constantes da Lei Nº 8.666/93 e Decreto Nº 29.687, de 18 de março de 2009 e suas alterações.

DOS SERVIÇOS

O Terminal deverá está sempre limpo e ter suas áreas conservadas através de todos os serviços de manutenção necessários;

Quando do término do Contrato, caso não haja interesse das partes em sua renovação, o Terminal deverá ser devolvido ao DETRAN/CE, limpo, conservado e com todas as inalações em perfeito funcionamento.

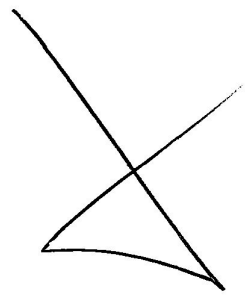
PRAZO

O presente convênio de Cooperação Técnica terá vigência de 60(sessenta) meses, contada a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, caso convenha às partes

Fortaleza, 23 de abril de 2018.

IGOR VASCONCELOS PONTE
Superintendente - DETRAN/CE

RENÉ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito Municipal de UBAJARA/CE





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Cidades
Departamento Estadual de Trânsito



CONVÊNIO Nº 61/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E DELEGAÇÃO DE ENCARGOS que entre si celebram, de um lado **O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE** e do outro, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO**

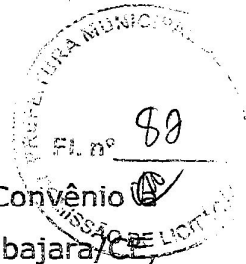
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, CGC nº 07.135.668/0001-95, com sede em Fortaleza-Ce, na Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, aqui representado pelo seu Superintendente, **DR IGOR VASCONCELOS PONTE**, brasileiro, casado, OAB/CE 17007, CPF. Nº 876.417.713-00, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE**, através da Prefeitura Municipal - CNPJ nº 07.735.541/0001-07, com endereço na Rua Juvêncio Luiz Pereira, 514 - Centro - UBAJARA - Ceará, CEP: 62.350-000, Fone: (88) 36341300, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Municipal **Sr. RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE nº 28.607 e CPF/MF sob nº 005.841.813-02, residente e domiciliado à Rua Cesário Cunha, nº 46, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 62.350-000, Ubajara/CE, celebram o presente Termo de Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se na Lei nº 14.024, de 17 de dezembro de 2007; Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001; no Decreto Nº 29.687, de 18 de março de 2009; Decreto Nº 31658 de 30 de dezembro de 2014, e na autorização do Sr. Superintendente, Processo nº 1712342/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a delegação de encargos ao Município de Ubajara/CE, para exploração comercial, Administração e Manutenção do Terminal Rodoviário do Município de Ubajara, de competência originária do DETRAN/CE.



Constitui o presente, Plano de Trabalho a realização do Convênio ser efetivado entre o DETRAN/CE e o Município de Ubajara/CE, objetivando a delegação de encargos ao Município de Ubajara/CE, para exploração, Administração e Manutenção do Terminal Rodoviário no Município de Ubajara/CE, de competência originária do DETRAN/CE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE UBAJARA OBRIGAR-SE-Á:

- a) A exploração, administração e manutenção do **TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO**, utilizando para tanto, recursos próprios e receita oriunda do item F, desta Cláusula.
- b) Manter uma sala, destinado a fiscalização pelo DETRAN.
- c) Obedecer as normas do Regulamento de Transportes do DETRAN e outras normas pertinentes.
- d) Coibir a permanência de ambulantes ou qualquer forma comercialização fora dos boxes do terminal.
- e) Zelar o patrimônio constituído pelo Terminal Rodoviário de que trata o presente Convênio, conservando-o limpo e executando todos os serviços inerentes a manutenção do imóvel que se fizerem necessárias.
- f) Contratar, através de processo licitatório, as permissionárias das lojas e/ou boxes existentes, cujos valores mínimos das mensalidades serão determinados por avaliação prévia e submetidas à aprovação do DETRAN, não podendo ultrapassar o prazo de vigência deste convênio, sendo tais receitas destinadas exclusivamente ao custeio



das atividades delegadas e manutenção das instalações do Terminal Rodoviário.

g) Ao término do prazo do Convênio, e não havendo mais interesse das partes em sua renovação, deverá ser devolvido o terminal à Administração do DETRAN, com todas as construções e benfeitorias nele realizadas, não cabendo nenhum ressarcimento.

h) O Município de Ubajara não poderá transferir a título gratuito ou oneroso o presente convênio ou delegar funções nele estabelecidas sem prévia autorização do Detran/CE

i) A conveniada se obriga a executar o Plano de Trabalho proposto.

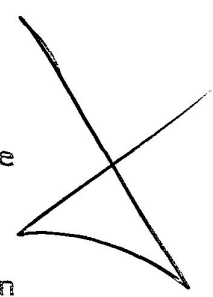
j) A conveniada deverá fornecer toda mão de obra referente aos serviços necessários ao cumprimento do presente convênio, assumindo total responsabilidade pelo pagamento e demais exigências decorrentes da legislação trabalhista.

l) A conveniada poderá cobrar aos usuários pelos serviços referentes à taxa de embarque e estacionamento, sendo tais receitas destinadas exclusivamente ao custeio das atividades delegadas e manutenção das instalações do Terminal Rodoviário.

O DETRAN OBRIGAR-SE-Á:

a) A Supervisão da Administração do Terminal, delegada neste Convênio.

b) A fiscalização dos transportes de passageiros de conformidade com o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará.





c) As orientações jurídicas relativas as contratações das permissões das dependências do Terminal destinadas a comércio e serviços, os quais deverão seguir as determinações constantes da Lei Nº 8.666/93 e Decreto Nº 29.687, de 18 de março de 2009 e suas alterações.

DOS SERVIÇOS

O Terminal deverá está sempre limpo e ter suas áreas conservadas através de todos os serviços de manutenção necessários;

Quando do término do Contrato, caso não haja interesse das partes em sua renovação, o Terminal deverá ser devolvido ao DETRAN/CE, limpo, conservado e com todas as inalações em perfeito funcionamento.

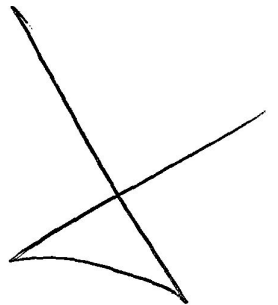
PRAZO

O presente convênio de Cooperação Técnica terá vigência de 60(sessenta) meses, contada a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, caso convenha às partes

Fortaleza, 23 de abril de 2018.

IGOR VASCONCELOS PONTE
Superintendente - DETRAN/CE

RENÉ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito Municipal de UBAJARA/CE





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades
Departamento Estadual de Trânsito



CONVÊNIO Nº 61/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E DELEGÇÃO DE ENCARGOS que entre si celebram, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE** e do outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, CGC nº 07.135.668/0001-95, com sede em Fortaleza-Ce, na Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, aqui representado pelo seu Superintendente, **DR IGOR VASCONCELOS PONTE**, brasileiro, casado, OAB/CE 17007, CPF. Nº 876.417.713-00, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE**, através da Prefeitura Municipal - CNPJ nº 07.735.541/0001-07, com endereço na Rua Juvêncio Luiz Pereira, 514 - Centro - UBAJARA - Ceará, CEP: 62.350-000, Fone: (88) 36341300, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Municipal Sr. **RENÉ DE ALMEIDA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE nº 28.607 e CPF/MF sob nº 005.841.813-02, residente e domiciliado à Rua Cesário Cunha, nº 46, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 62.350-000, Ubajara/CE, celebram o presente Termo de Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se na Lei nº 14.024, de 17 de dezembro de 2007; Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001; no Decreto Nº 29.687, de 18 de março de 2009; Decreto Nº 31658 de 30 de dezembro de 2014, e na autorização do Sr. Superintendente, Processo nº 1712342/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a delegação de encargos ao Município de Ubajara/CE, para exploração comercial, Administração e Manutenção do Terminal Rodoviário do Município de Ubajara, de competência originária do DETRAN/CE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades
Departamento Estadual de Trânsito



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I-COMPETE AO DETRAN:

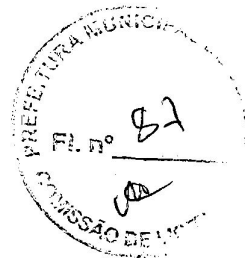
- a) A Supervisão da Administração do Terminal, delegada neste Termo de Convênio.
- b) A fiscalização dos transportes de passageiros de conformidade com o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará.
- c) As orientações jurídicas relativas as contratações das permissões das dependências do Terminal, destinadas a comércio e serviços, os quais deverão seguir as determinações constantes da Lei Nº 8.666/93 e Decreto Nº 29.687, de 18 de março de 2009 e suas alterações.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE:

- a) A exploração, administração e manutenção do **TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE**, utilizando para tanto, recursos próprios e receita oriunda do item F, desta Cláusula.
- b) Manter uma sala, destinado a fiscalização pelo DETRAN.
- c) Obedecer as normas do Regulamento de Transportes do DETRAN e outras normas pertinentes.
- d) Coibir a permanência de ambulantes ou qualquer forma comercialização fora dos boxes do terminal.
- e) Zelar o patrimônio constituído pelo Terminal Rodoviário de que trata o presente Termo de Convênio, conservando-o limpo e executando todos os serviços inerentes a manutenção do imóvel que se fizerem necessárias.
- f) Contratar, através de processo licitatório, as permissionárias das lojas e/ou boxes existentes, cujos valores mínimos das mensalidades serão determinados por avaliação prévia e submetidas à aprovação do DETRAN, não podendo ultrapassar o prazo de vigência deste Termo de Convênio, sendo tais receitas destinadas exclusivamente ao custeio das atividades delegadas e manutenção das instalações do Terminal Rodoviário.
- g) Ao término do prazo do Termo de Convênio, e não havendo mais interesse das partes em sua renovação, deverá ser devolvido o terminal à Administração do DETRAN, com todas as construções e benfeitorias nele realizadas, não cabendo nenhum ressarcimento.
- h) O Município de UBAJARA não poderá transferir a título gratuito ou oneroso o presente Termo de Convênio ou delegar funções nele estabelecidas sem prévia autorização do Detran/CE
- i) A conveniada se obriga a executar o Plano de Trabalho proposto.
- j) A conveniada deverá fornecer toda mão de obra referente aos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades
Departamento Estadual de Trânsito



serviços necessários ao cumprimento do presente Termo de Convênio, assumindo total responsabilidade pelo pagamento e demais exigências decorrentes da legislação trabalhista

1) A conveniada poderá cobrar aos usuários pelos serviços referentes à taxa de embarque e estacionamento, sendo tais receitas destinadas exclusivamente ao custeio das atividades delegadas e manutenção das instalações do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O Presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de normas legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou por ato unilateral das partes, mediante aviso prévio formal de, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, da parte que se desinteressar.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, caso convenha às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e conflitos que por acaso decorram do objeto deste Termo de Convênio e que não possam se exaurir administrativamente.

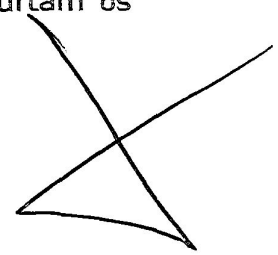
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de acordo com os seus termos, depois de lidos e achado conforme, assinam os partícipes Convenientes e Intervinentes o presente termo de Termo de Convênio segue em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, a fim de que surtam os efeitos jurídicos.

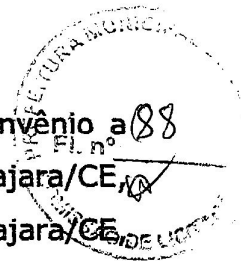
Fortaleza, 20 de abril de 2018.

IGOR VASCONCELOS PONTE
Superintendente - DETRAN/CE

RENÉ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito Municipal de UBAJARA/CE



Constitui o presente, Plano de Trabalho a realização do Convênio a 88 ser efetivado entre o DETRAN/CE e o Município de Ubajara/CE, objetivando a delegação de encargos ao Município de Ubajara/CE para exploração, Administração e Manutenção do Terminal Rodoviário no Município de Ubajara/CE, de competência originária do DETRAN/CE.

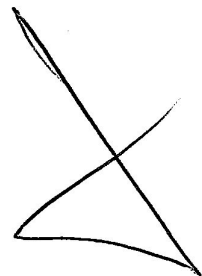


DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE UBAJARA OBRIGAR-SE-Á:

- a) A exploração, administração e manutenção do **TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO**, utilizando para tanto, recursos próprios e receita oriunda do item F, desta Cláusula.
- b) Manter uma sala, destinado a fiscalização pelo DETRAN.
- c) Obedecer as normas do Regulamento de Transportes do DETRAN e outras normas pertinentes.
- d) Coibir a permanência de ambulantes ou qualquer forma comercialização fora dos boxes do terminal.
- e) Zelar o patrimônio constituído pelo Terminal Rodoviário de que trata o presente Convênio, conservando-o limpo e executando todos os serviços inerentes a manutenção do imóvel que se fizerem necessárias.
- f) Contratar, através de processo licitatório, as permissionárias das lojas e/ou boxes existentes, cujos valores mínimos das mensalidades serão determinados por avaliação prévia e submetidas à aprovação do DETRAN, não podendo ultrapassar o prazo de vigência deste convênio, sendo tais receitas destinadas exclusivamente ao custeio

A handwritten signature or mark, possibly the initials 'R', located at the bottom center of the page.



das atividades delegadas e manutenção das instalações do Terminal Rodoviário.



g) Ao término do prazo do Convênio, e não havendo mais interesse das partes em sua renovação, deverá ser devolvido o terminal à Administração do DETRAN, com todas as construções e benfeitorias nele realizadas, não cabendo nenhum ressarcimento.

h) O Município de Ubajara não poderá transferir a título gratuito ou oneroso o presente convênio ou delegar funções nele estabelecidas sem prévia autorização do Detran/CE

i) A conveniada se obriga a executar o Plano de Trabalho proposto.

j) A conveniada deverá fornecer toda mão de obra referente aos serviços necessários ao cumprimento do presente convênio, assumindo total responsabilidade pelo pagamento e demais exigências decorrentes da legislação trabalhista.

l) A conveniada poderá cobrar aos usuários pelos serviços referentes à taxa de embarque e estacionamento, sendo tais receitas destinadas exclusivamente ao custeio das atividades delegadas e manutenção das instalações do Terminal Rodoviário.

O DETRAN OBRIGAR-SE-Á:

a) A Supervisão da Administração do Terminal, delegada neste Convênio.

b) A fiscalização dos transportes de passageiros de conformidade com o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará.

c) As orientações jurídicas relativas as contratações das permissões das dependências do Terminal destinadas a comércio e serviços, as quais deverão seguir as determinações constantes da Lei Nº 8.666/93 e Decreto Nº 29.687, de 18 de março de 2009 e suas alterações.

DOS SERVIÇOS

O Terminal deverá está sempre limpo e ter suas áreas conservadas através de todos os serviços de manutenção necessários;

Quando do término do Contrato, caso não haja interesse das partes em sua renovação, o Terminal deverá ser devolvido ao DETRAN/CE, limpo, conservado e com todas as inalações em perfeito funcionamento.

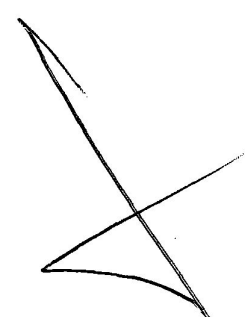
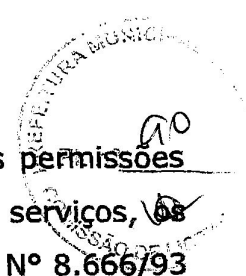
PRAZO

O presente convênio de Cooperação Técnica terá vigência de 60(sessenta) meses, contada a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, caso convenha às partes

Fortaleza, *23 de abril* de 2018.

IGOR VASCONCELOS PONTE
Superintendente - DETRAN/CE

René de Almeida Vasconcelos
RENÉ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito Municipal de UBAJARA/CE





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades
Departamento Estadual de Trânsito



CONVÊNIO Nº 61/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E DELEGÇÃO DE ENCARGOS que entre si celebram, de um lado **O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE** e do outro, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, CGC nº 07.135.668/0001-95, com sede em Fortaleza-Ce, na Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, aqui representado pelo seu Superintendente, **DR IGOR VASCONCELOS PONTE**, brasileiro, casado, OAB/CE 17007, CPF. Nº 876.417.713-00, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE**, através da Prefeitura Municipal - CNPJ nº 07.735.541/0001-07, com endereço na Rua Juvêncio Luiz Pereira, 514 - Centro - UBAJARA - Ceará, CEP: 62.350-000, Fone: (88) 36341300, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Municipal **Sr. RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE nº 28.607 e CPF/MF sob nº 005.841.813-02, residente e domiciliado à Rua Cesário Cunha, nº 46, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 62.350-000, Ubajara/CE, celebram o presente Termo de Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se na Lei nº 14.024, de 17 de dezembro de 2007; Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001; no Decreto Nº 29.687, de 18 de março de 2009; Decreto Nº 31658 de 30 de dezembro de 2014, e na autorização do Sr. Superintendente, Processo nº 1712342/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a delegação de encargos ao Município de Ubajara/CE, para exploração comercial, Administração e Manutenção do Terminal Rodoviário do Município de Ubajara, de competência originária do DETRAN/CE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Caminhos
Departamento Estadual de Trânsito



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I-COMPETE AO DETRAN:

- a) A Supervisão da Administração do Terminal, delegada neste Termo de Convênio.
- b) A fiscalização dos transportes de passageiros de conformidade com o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará.
- c) As orientações jurídicas relativas as contratações das permissões das dependências do Terminal, destinadas a comércio e serviços, os quais deverão seguir as determinações constantes da Lei Nº 8.666/93 e Decreto Nº 29.687, de 18 de março de 2009 e suas alterações.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE:

- a) A exploração, administração e manutenção do **TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE**, utilizando para tanto, recursos próprios e receita oriunda do item F, desta Cláusula.
- b) Manter uma sala, destinado a fiscalização pelo DETRAN.
- c) Obedecer as normas do Regulamento de Transportes do DETRAN e outras normas pertinentes.
- d) Coibir a permanência de ambulantes ou qualquer forma comercialização fora dos boxes do terminal.
- e) Zelar o patrimônio constituído pelo Terminal Rodoviário de que trata o presente Termo de Convênio, conservando-o limpo e executando todos os serviços inerentes a manutenção do imóvel que se fizerem necessárias.
- f) Contratar, através de processo licitatório, as permissionárias das lojas e/ou boxes existentes, cujos valores mínimos das mensalidades serão determinados por avaliação prévia e submetidas à aprovação do DETRAN, não podendo ultrapassar o prazo de vigência deste Termo de Convênio, sendo tais receitas destinadas exclusivamente ao custeio das atividades delegadas e manutenção das instalações do Terminal Rodoviário.
- g) Ao término do prazo do Termo de Convênio, e não havendo mais interesse das partes em sua renovação, deverá ser devolvido o terminal à Administração do DETRAN, com todas as construções e benfeitorias nele realizadas, não cabendo nenhum ressarcimento.
- h) O Município de UBAJARA não poderá transferir a título gratuito ou oneroso o presente Termo de Convênio ou delegar funções nele estabelecidas sem prévia autorização do Detran/CE
- i) A conveniada se obriga a executar o Plano de Trabalho proposto.
- j) A conveniada deverá fornecer toda mão de obra referente aos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades
Departamento Estadual de Trânsito



serviços necessários ao cumprimento do presente Termo de Convênio, assumindo total responsabilidade pelo pagamento e demais exigências decorrentes da legislação trabalhista

l) A conveniada poderá cobrar aos usuários pelos serviços referentes à taxa de embarque e estacionamento, sendo tais receitas destinadas exclusivamente ao custeio das atividades delegadas e manutenção das instalações do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O Presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de normas legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou por ato unilateral das partes, mediante aviso prévio formal de, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, da parte que se desinteressar.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, caso convenha às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e conflitos que por acaso decorram do objeto deste Termo de Convênio e que não possam se exaurir administrativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de acordo com os seus termos, depois de lidos e achado conforme, assinam os partícipes Convenientes e Intervenientes o presente termo de Termo de Convênio segue em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, a fim de que surtam os efeitos jurídicos.

Fortaleza, 03 de abril de 2018.

IGOR VASCONCELOS PONTE
Superintendente - DETRAN/CE

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito Municipal de UBAJARA/CE

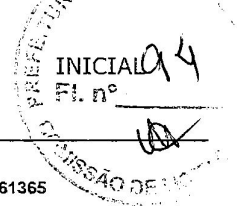


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180422193

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



1. Responsável Técnico

THIAGO RODRIGUES ARAGÃO PONTES
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0614861365
Registro: 0614861365

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
RUA JUVÊNIO LUIZ PEREIRA
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Ubajara UF: CE CEP: 62350000
País: Brasil
Telefone: (88) 3634-1300 Email: gabinete@ubajara.ce.gov.br
Contrato: Não especificado Celebrado em:
Valor: R\$ 3.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

CPF/CNPJ: 07.735.541/0001-07
Nº: 514

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
RUA RUA DR. JOSE CUNHA SOARES,
Complemento: CE 187, ENTRADA DA CIDADE Bairro: DOMICIO PEREIRA
Cidade: UBAJARA UF: CE CEP: 62350000
Telefone: (88) 3634-1300 Email: gabinete@ubajara.ce.gov.br
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 15/01/2019 Previsão de término: 15/04/2019
Finalidade: Infraestrutura

CPF/CNPJ: 07.735.541/0001-07
Nº: SEM NUMERO

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
7 - FISCALIZACAO		
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> CONSERVAÇÃO PREDIAL -> #1103 - ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	1,00	un
8 - GESTÃO		
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> CONSERVAÇÃO PREDIAL -> #1103 - ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> CONSERVAÇÃO PREDIAL -> #1103 - ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFORMA E MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIA DR. JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE, DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, CEARÁ.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de data de

THIAGO RODRIGUES ARAGÃO PONTES - CPF: 016.618.663-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - CNPJ: 07.735.541/0001-07

Francisco Roginaldo Rocha
SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 82,94 Registrada em: 07/12/2018 Valor pago: R\$ 82,94 Nosso Número: 8212900061

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 31Z2W
Impresso em: 07/12/2018 às 09:37:53 por: ip: 191.7.194.219

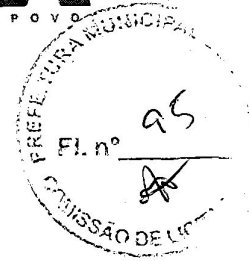
www.crea.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea.org.br
Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





ANEXO II

TERMO DE CONTRATO N° _____

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, em sua sede na Rua Juvêncio Pereira, N° 514 - Centro, Ubajara-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.735.541/0001-07, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Roginaldo Rocha,, inscrito no TPF n° 060.055.863-00, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela (o) _____, e TPF n° _____, tendo em vista o que consta no Processo n° _____ e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto n° 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS n° 01.005/2019 - TP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

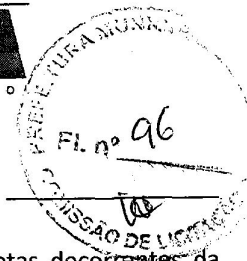
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **REFORMA DO TERMINAL TODOVIÁRIO DR. JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE, LOCALIZADO NO BAIRRO DOMÍCIO PEREIRA, UBAJARA - CE**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da TOMADA DE PREÇOS N° 01.005/2019 - TP e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, transcorrendo por 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de serviço, com observância ao cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 2.5. Os prazos contratuais extinguem-se em harmonia com os prazos estipulados para execução, devendo atentar-se ao subitem 2.4 quanto a prorrogações, bem como aos ditames legais da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), e do segundo o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubajara, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

UNIDADE	FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
0501	1.014	15.122.0068.1.011	4.4.90.51.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total observado as condições previstas no Edital.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo Sr. _____, inscrito no CPF: _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

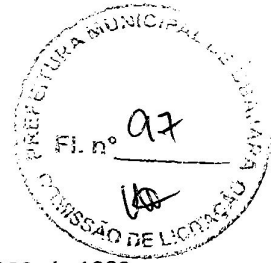
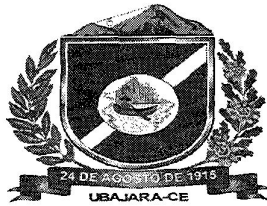
8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Edital e na proposta da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

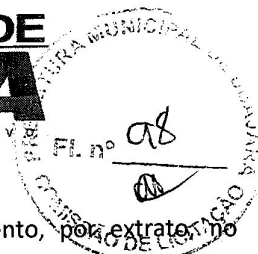
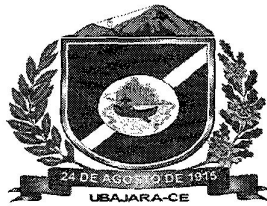
15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos mesmos meios publicitários que circularam a divulgação da TOMADA DE PREÇOS 01.005/2019 - TP, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Comarca de Ubajara - CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubajara – CE, ____ de _____ de 2018.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

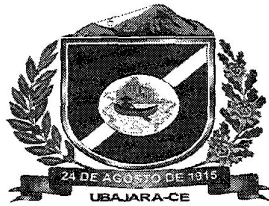
Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal

(NOMINA E QUALIFICA O LICITANTE), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório N° _____, junto ao Município de Ubajara, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de

.....
DECLARANTE



ANEXO IV

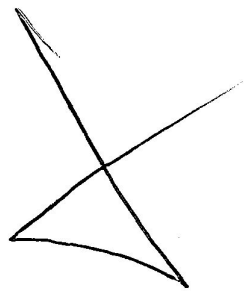
Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

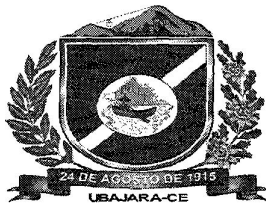
(NOMINA E QUALIFICA O LICITANTE), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório N° _____, junto ao Município de Ubajara, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

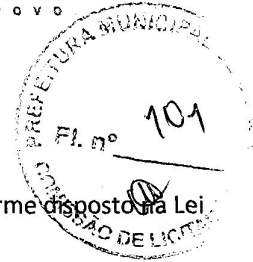
..... (CE), de de

.....
DECLARANTE





GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
UNIDOS, RECONSTRUINDO COM O POVO



ANEXO V

Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006

(NOMINA E QUALIFICA O LICITANTE), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório Nº _____, junto ao Município de Ubajara, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de

.....
DECLARANTE



ANEXO VI
Modelo de Proposta

MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - CE
Rua Juvêncio Pereira, 514, Centro – Ubajara - CE
ASS.: TOMADA DE PREÇOS nº 01.005/2019 - TP

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativa à Concorrência em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propomos o Valor Total de R\$ _____ (_____), para a execução dos serviços objeto desta licitação.
2. Propomos a Taxa Percentual de BDI de _____% (_____ por cento), para os serviços técnicos e de projetos, já inclusas no valor acima proposto.
3. A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação.
4. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-deobra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.
6. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
7. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a Prefeitura Municipal de Ubajara fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
8. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente Concorrência e de seus Anexos, bem como o disposto na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

..... (CE), de de

NOME(s): _____

CARGO(s): _____

C.N.P.J./MF Nº: _____

OBS¹: As LICITANTES deverão atentar-se para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

OBS²: As LICITANTES deverão atentar-se a inclusão de todos os requerimentos trazidos no item 9 do edital, bem como planilha orçamentária, planilha de composição de preços, cronograma físico-financeiro, planilha de composição de BDI, como pena de inabilitação na desobediência ou não cumprimento dos mesmos.

ASSINATURA(s) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA